



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DA REGULARIDADE

DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: **0000341.110000937.0.2026**

Setor Interessado: **Supervisão de Logística e Serviços**

Assunto: **Compras: Contratação Direta /Inexigibilidade - Locação imóvel - Núcleo Regional de Timon**

Gabinete da Defensoria Geral,

Vêm a exame deste Departamento de Controle Interno os presentes autos referentes à solicitação para locação do imóvel localizado na **Avenida Jaime Rios, nº 396, Centro, Timon-MA**, onde funciona o **Núcleo Regional da DPE/MA no referido município**, de forma **Direta/Inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

- Documento de Formalização da Demanda-DFD (0319602);
- Estudo Técnico Preliminar-ETP (0318915);
- Termo de Referência (0319646);
- Laudo Técnico do Imóvel (0318719);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (0322224);
- Instrumento de Medição de Resultados (0322231);
- Proposta Comercial (0319711);
- Documentos de Habilitação;
- Informação de Disponibilidade Orçamentária (0322645);
- Parecer nº 016/2026-ASSEJUR/DPE (0325082).

Constam ainda, despachos ordinários referentes ao trâmite do processo administrativo de aquisição.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, nos termos do artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021, prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dá análise da documentação acostada aos autos, verificou-se trata-se de regularização da locação de imóvel que já se encontra ocupado pela DPE/MA, adaptando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Dada a natureza do objeto (regularização de Locação existente), foram constatados as seguintes ausências: documento de avaliação prévia do bem, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos disponíveis que atendam o objeto, exigências do § 5º do mencionado artigo. Contudo, tais ausências encontram-se justificadas no item 2 do Termo de Referência.

Diante do exposto, declara-se o processo devidamente instruído e regular, contendo as justificativas necessárias, laudo técnico do imóvel, proposta do locador, informação de disponibilidade orçamentária compatível com a natureza da despesa e parecer jurídico.

Encaminham-se os autos para **deliberação superior**.

São Luís-MA, em **05 de fevereiro de 2026**.

Gil Eanes Fonseca Lobato
Assessor Sênior
Departamento de Controle Interno

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / controleinterno@ma.def.br - Ramal 235

0326242v1



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato**, **Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 05/02/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0326242** e o código CRC **76446A24**.